

**LEI N.º 0073/97 DE 18/12/97**

**DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, O ZONEAMENTO, OS SETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá , Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º:-**O valor do metro quadrado das edificações e terrenos do perímetro urbano do Município será estabelecido por Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

**Art.2º:-**O valor do metro quadrado de terreno por zona e setor está estabelecido na Planta Genérica de Valores, Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único:-**O valor estabelecido na Planta Genérica de Valores é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

**Art.3º:-**O valor do metro quadrado de edificações no Município será a seguinte:

I:-Construção em madeira UFIR	38,43
II:-Construção mista UFIR	46,12
III:-Construção em alvenaria UFIR	54,90

**Art.4º:-**Sobre o valor estabelecido na Planta Genérica de Valores, de que tratam os Artigos 2º. e 3º. da presente Lei, serão aplicados os fatores corretivos, observada a situação de cada imóvel.

**Art.5º:-**Para imóveis que tenham as melhorias determinadas no Anexo I, Tabela I do Código Tributário, será concedido sobre o IPTU, desconto de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento), para o passeio e 10% (dez por cento), para muros limítrofes às ruas.

**Art.6º:-**Os valores por metro quadrado de terreno por zona e setor, passam a vigorar de conformidade com o **Anexo I** desta Lei.

**Art.7o:-**No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1,5% (um e meio por cento) para imóvel não edificado.

II - 0,5%(meio por cento) tratando-se de imóvel edificado.

**Art.8o:-**Ficam fazendo parte desta Lei, o Anexo I, e as demais determinações contidas no Código Tributário Municipal.

**Art.9o:-**Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá ( SC ), 18 de dezembro de 1997.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS ECKER**  
**Sec. de Adm. e Fazenda**

**ANEXO-I**

VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DOS TERRENOS E CHÁCARAS:

**I - Na sede Municipal  
UFIR**

**% sobre**

ZONA - 1

a)	Setor 01	Verde	1,10
b)	Setor 02	Roxo	0,55
c)	Setor 03	Rosa	0,33
d)	Setor 04	Amarelo	0,22
e)	Setor 05	Azul	0,12
f)	Setor 06	Chácaras	0,03

**Observação:-** A cor atribuída em que foi dividida a Sede Municipal, identifica a localização da Zona, e de cada Setor no Mapa anexo, exceto as Chácaras.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS ECKER**  
**Sec. de Adm. e Fazenda**